



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

CERTIDÃO

----- Certidão de parte da Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Vimioso, realizada aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco com a presença dos Senhores, António dos Santos João Vaz, António Manuel Prada Oliveira, Cristina Maria Oliveira Miguel Rodrigues, Francisco Alves Marques e Artur Jarrete Garcia, respetivamente Presidente e Vereadores desta Câmara Municipal de Vimioso.

“----- Lugar Respetivo:

----- TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM – ANO 2026:

----- O Senhor Presidente da Câmara apresentou a informação interna ref.^a 76/DF, do dia 31 do mês findo relativa ao assunto em título, que passa a transcrever-se:

“Taxa Municipal de Direitos de Passagem – Ano 2026”

No dia 16 de agosto de 2022 foi publicada no Diário da República a Lei n.º 16/2022 que aprova a Lei das Comunicações Eletrónicas.

O artigo 169.º do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, determina o seguinte relativamente à Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP):

“Artigo 169.º - Taxas pela concessão de direitos de passagem

1 - As taxas pelos direitos de passagem devem refletir a necessidade de garantir a utilização ótima dos recursos ser objetivamente justificadas, proporcionais, transparentes e não discriminatórias, devendo, ainda, ter em conta os objetivos gerais previstos no artigo 5.º

2 - Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e privado municipal por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio.

3 - A TMDP obedece aos seguintes princípios:

a) É determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct.

4 - Nos municípios em que seja aprovada a cobrança da TMDP nos termos do número anterior, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento.

5 - O Estado e as regiões autónomas não cobram às empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público taxas ou quaisquer outros encargos pela implantação, passagem ou atravessamento dos domínios público e privado do Estado e das regiões autónomas, à superfície ou no subsolo, por sistemas, equipamentos e demais recursos físicos necessários à sua atividade.

6 - Compete à ARN aprovar o regulamento que define as regras e procedimentos a adotar pelas empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para o apuramento, liquidação e entrega da TMDP aos municípios."

Neste contexto, a Câmara Municipal poderá aprovar a aludida TMDP e propor à Assembleia Municipal, nos termos da alínea b, do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro na sua redação atual, o estabelecimento da mesma, fixando o respetivo valor.

Esse percentual deve ser aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os 0,25% (alínea b), do n.º 3, do artigo 169.o, do anexo a que se refere o artigo 2.o da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, na sua redação atual).

Informo ainda, que durante o ano de 2025 vigora a taxa máxima (0,25%).

É tudo quanto de momento me apraz informar, no entanto, V. Exa., decidirá como melhor lhe aprouver. "

----- Face ao exposto na informação analisada e, considerando que no ano anterior o município optou pela Taxa Municipal de Direitos de Passagem máxima de 0,25%, foi deliberado, por unanimidade, no mesmo sentido, optar por propor Assembleia Municipal a fixação da taxa máxima de direito de passagem para o ano 2026. " -----

----- Está conforme. -----

Câmara Municipal de Vimioso, 30 de dezembro, de 2025

O Técnico Superior,
Redator das Atas da Câmara Municipal,

ANTÓNIO ALBERTO LOPES COELHO